



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### INDICAÇÃO Nº 2739/2021

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial, vez que ofertam matéria prima para a produção de máscaras de proteção ao COVID-19”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial, vez que ofertam matéria prima para a produção de máscaras de proteção ao COVID-19”.

#### **Justificativa:**

A presente propositura tem por finalidade declarar como serviço de atividade essencial as lojas de tecidos, vez que o ramo fornece material para a confecção de máscaras, utilizadas como barreira na propagação do coronavírus – COVID-19.

Como medida preventiva ao contágio do novo coronavírus, causador da COVID-19, foi recomendado o uso de máscaras protetoras para aquelas pessoas que, por algum motivo, precisam ir às ruas. A medida foi adotada diante do aumento de número de casos confirmados em nossa cidade e do aumento da mortalidade, o que se estende a todo o Estado diante da situação alarmante a qual estamos vivendo.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Sabe-se que existe escassez no mercado de máscaras descartáveis para atender toda a população, portanto as máscaras de tecido são uma alternativa segura de acordo com as normas estabelecidas pela normativa do Ministério da Saúde - MS.

Pois as máscaras caseiras, de acordo com o MS, impedem a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz boca do usuário, garantindo uma barreira física que vem auxiliando no combate á doença.

Percebe-se, portanto, a importância de ser considerada atividade essencial o funcionamento das lojas de tecidos para atender a demanda que poderá conter a propagação da doença que vem ceifando tantas vidas em nosso município. O presente Projeto de Lei visa garantir à população o acesso á proteção.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, "Estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial, vez que ofertam matéria prima para a produção de máscaras de proteção ao COVID-19".

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de agosto de 2021

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº

“Estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial, vez que ofertam matéria prima para a produção de máscaras de proteção ao COVID-19”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial em todo o município de Santa Bárbara d'Oeste, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais, enquanto vigentes os efeitos do Estado de Emergência e Calamidade Pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.